



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI N° 1144 /2001-PMM

Obriga os motociclistas que prestam serviços de entrega, a utilizarem vestimentas com faixas fosforescentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e manteve, eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 203 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

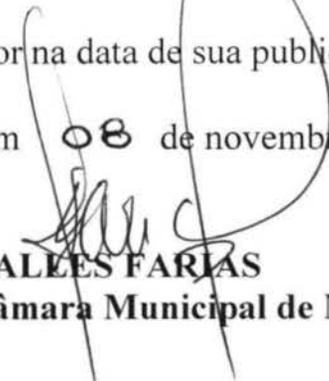
Art. 1º. Ficam obrigados, os motociclistas que prestam serviços de entrega no Município de Macapá, a utilizarem vestimentas com faixas fosforescentes.

Parágrafo único. As faixas em material fosforescentes deverão localizar-se nas costas e laterais das vestimentas, acima da cintura.

Art. 2º. A presente lei deverá ser regulamentada, pelo Executivo, no concernente às especializações técnicas e a penalização aos infratores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 08 de novembro de 2001.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá